



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 026/96

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos servidores públicos do Município de Ubá.

Art. 1º - Os Servidores Públicos do Município de Ubá, ativos e inativos, inclusive pensionistas, farão jus, a partir de 1º de junho de 1996, a um Auxílio-Alimentação, no valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 2º - Os Servidores Públicos do Município de Ubá farão jus, a partir de 1º de junho de 1996 e enquanto permanecere em atividade no serviço público, a um Auxílio-Transporte, no valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei serão atualizados, na mesma época e no mesmo índice, em que ocorrer reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Município de Ubá.

Art. 4º - Os auxílios de que trata esta Lei não se incorporarão aos vencimentos dos servidores públicos, inclusive para efeito de cálculo de vantagem, a qualquer título.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao mesmo Orçamento, se necessários, até o limite das despesas estimadas com a concessão do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte no exercício de 1996, utilizando-se, neste caso, dos recursos de que trata o art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 1996.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de junho de 1996.

Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara